



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.831, DE 2017

(Dep. Prof. Reginaldo Veras)

EMENDA Nº 1 - CESC

Altera a Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, que "dispõe sobre o licenciamento para a realização de eventos e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 6º da Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

(...)

§ 3º De acordo com a classificação do evento, o Poder Público pode exigir:

I - grupo gerador;

II – posto de atendimento médico licenciado com ambulância;

III – equipes de segurança;

IV – demarcação de ponto de táxi em local acessível, com número de vagas adequado para o atendimento ao público;

V – demais condições necessárias ao atendimento do interesse público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

| |
|--|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC |
| PL nº 1831/2017 |
| Folha nº 10 |
| Matrícula: 12058 Rubrica: |

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo visa corrigir a proposição, no que tange ao dispositivo da Lei nº 5.281/2013 que deve ser alterado, de modo a adequar-se à técnica legislativa, conforme estabelece a Lei Complementar nº 13, de 1996.

Sala das Comissões, em

Dep. Prof. Reginaldo Veras